



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.235.006/0001-2

**LEI DE Nº 113, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE CULTURA-  
CMC, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 18, caput; 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os dispositivos da Lei Orgânica, **faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas do Plano Municipal de Cultura-PMC.

**Art. 3º** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

**Art. 4º** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica cultural, bem como o critério territorial.

**Art. 5º** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC deve contemplar a representação do Município de Cedral do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 06.235.006/0001-2

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição

**I-** Os 5 representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas suas respectivas entidades, desde que sejam eleitos em assembleia convocadas especialmente para esse fim.

Os do Poder Público será:

**II-** Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, sendo ele o Secretario Municipal de Cultura.

**III-** Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

**IV-** Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**V-** Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**VI-** Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 7º** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

**Art. 9º** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município.

**Art. 10º** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 11º** O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

**I-** Plenário.

**II-** Comissões temáticas.

**III-** Grupos de Trabalho.

**IV-** Fóruns Setoriais e Territoriais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.235.006/0001-2

**Art. 12º** Ao Plenário, Instância máxima de Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, compete:

**I-**Propor e promover as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura-PMC;

**II-**Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura-SMC;

**III-**Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite-CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite-CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

**IV-**Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

**V-**Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC no que concerne a distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

**VI-**Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura-CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura-PMC;

**VII-**Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC;

**VIII-**Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**IX-**Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;

**X-**Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**XI-**Apreciar e representar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPIs, bem como acompanhar e fiscalizar a execução, conforme determinada a Lei de nº 8.666.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instancia do CMPC.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.235.006/0001-2

**XII-**Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura-PROMFAC, especialmente no que tange a formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

**XIII-**Acompanhar e execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cedral para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura-SNC.

**XIV-**Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como os Conselhos Estaduais e Nacional;

**XV-**Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XVI-**Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XVII-**Delegar as diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

**XVIII-**Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura-CMC.

**XIV-**Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC

**Art. 13º** Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura-CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 14º** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 15º**Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 16º** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 06.235.006/0001-2

**Art. 17º** O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas no Sistema Municipal de Cultura-SMC- territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

**Art. 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

  
**FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N° 06.235.006/0001-2

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Cedral, Estado do Maranhão, **FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Cedral/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **SANCIONA E PROMULGA a Lei Municipal nº 113 de 015 de agosto de 2014**, que "**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA CMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal n.º 113, de 15 de agosto de 2014 por publicada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

**REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE**

  
**FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**  
*Prefeito Municipal*

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Cedral-MA, 15 de agosto de 2014.

**José Ribamar Barbosa**  
Chefe de Gabinete